



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

COMUNICADO AO MERCADO

ESCLARECIMENTOS SOBRE QUESTIONAMENTOS DA CVM/B3

A **Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.** (B3: BRST3) ("Companhia" "Brisanet"), em atendimento ao Ofício n.º 171/2026/CVM/SEP/GEA-2, de 14 de agosto de 2026, expedido no âmbito do Processo n.º 19957.013938/2026-66, cuja cópia integral constitui o Anexo I deste documento, e nos termos da Resolução CVM n.º 44/21, presta os seguintes esclarecimentos.

I. Das informações veiculadas

1. Conforme consta do Ofício em referência, o Diretor-Presidente da Companhia concedeu entrevista à CNN Money na qual resumiu, de forma sintética, a estratégia de expansão da rede móvel da Companhia nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, tal como já havia sido divulgada ao mercado em novembro de 2021 nos documentos indicados no item IV abaixo.
2. Na entrevista em questão, fez-se mencionar o quantitativo de 1.795 cidades no Nordeste e a aproximadamente 480 cidades no Centro-Oeste, como uma referência de grandeza da totalidade dos municípios daquelas regiões do País, as quais possuem, mais precisamente, 1.794 e 466 municípios, segundo o IBGE; os números foram usados para demonstrar a abrangência regional pretendida e não como uma meta ou sequer um *guidance* da Companhia, prática a qual a empresa expressamente não adere, conforme divulga em seu Formulário de Referência.

II. Da ausência de fatos na reportagem

3. De início é importante ressaltar que o propósito da Companhia de levar a rede móvel aos municípios das regiões Nordeste e Centro-Oeste não é informação nova. Ele foi explicitado pela primeira vez no Fato Relevante de 4 de novembro de 2021, que comunicou ao mercado o resultado do Leilão do 5G e concluiu, em seu penúltimo parágrafo, nos seguintes termos:

"Dentro deste cenário, a Companhia pretende construir uma rede móvel 5G robusta e com capacidade para prestação de serviços de excelência em toda a extensão das regiões Nordeste e Centro-Oeste, tal qual ocorre com a fibra óptica atualmente."

4. Aliás, o intuito não só foi comunicado há quase 5 (cinco) anos, como está registrado no Formulário de Referência em vigor, cujo item 1.2, à página 13, consigna que a Companhia, "como operadora regional móvel 5G, pretende cobrir toda a área urbana da região Nordeste e do Centro-Oeste até 2029, atendendo todas as cidades abaixo de 30 mil habitantes e as grandes cidades destas regiões". O documento de registro da Companhia, portanto, já abrange expressamente tanto os municípios de menor porte,



objeto dos compromissos regulatórios, quanto os municípios de maior porte das duas regiões.

5. Portanto, a declaração veiculada na matéria é consistente com os compromissos assumidos perante a Agência Nacional de Telecomunicações e não restringe e nem amplia o propósito já registrado no Formulário de Referência.

6. Para melhor compreensão do assunto, a Companhia detalha os compromissos regulatórios que compõem esse objetivo. No Leilão do 5G realizado em novembro de 2021, a Companhia, então na qualidade de controlada integral de Brisanet Participações S.A., por ela posteriormente incorporada, arrematou três lotes, todos pelo prazo de 20 anos, prorrogável a título oneroso:

- bloco regional de 80 MHz na faixa de 3,5 GHz no Nordeste, com o compromisso de oferecer cobertura 5G em 1.423 cidades com menos de 30 mil habitantes até 2029 e ágio-compromisso de cobertura 5G em 1.148 localidades em municípios com menos de 30 mil habitantes em 2030;
- bloco regional de 80 MHz na faixa de 3,5 GHz no Centro-Oeste, com o compromisso de oferecer cobertura 5G em 383 cidades com menos de 30 mil habitantes até 2029 e ágio-compromisso de cobertura 5G em 57 localidades em municípios com menos de 30 mil habitantes em 2030;
- lote de 50 MHz na faixa de 2,3 GHz no Nordeste, com o compromisso de oferecer cobertura com estação rádio base 4G em 30 cidades com menos de 30 mil habitantes, correspondente a 95% da área urbana, bem como cobertura 4G em cerca de 2.767 localidades que à época não possuíam cobertura.

7. A Companhia esclarece que, embora o propósito de cobertura integral das duas regiões constitui, em sua maior parte, obrigações contratadas com a Agência Nacional de Telecomunicações, sua realização, por óbvio, depende de licenciamento municipal e ambiental, da disponibilidade de infraestrutura de terceiros, da evolução das condições de mercado e da capacidade de investimento da Companhia e que, antes de qualquer coisa, não se trata de garantia ou promessa de resultado.

III. Das razões pelas quais o assunto não foi objeto de Fato Relevante

8. O art. 2.º, caput, da Resolução CVM n.º 44/21 condiciona a relevância à aptidão do ato ou fato para influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários, na decisão dos investidores de negociá-los ou na decisão de exercer quaisquer direitos a eles inerentes.

9. Ora, como mencionado no item II acima, o conteúdo da entrevista de que trata o Ofício n.º 171/2026/CVM/SEP/GEA-2 já havia sido divulgado ao mercado em Fato Relevante de 4 de novembro de 2021, reiterado em apresentação de divulgação de resultados e permanece constando do Formulário de Referência da Companhia.

10. Assim, declaração dada à imprensa não acrescentou qualquer informação nova, que já não estivesse, como de fato ainda está disponível ao mercado, de modo que não adiciona e nem altera elemento à avaliação dos investidores e, por consequência, não preenche o requisito necessário a ensejar a divulgação de novo fato relevante.

11. Quanto ao inciso XXI do parágrafo único do art. 2.º da Resolução CVM n.º 44/21, que trata da modificação de projeções divulgadas pela companhia, a Companhia esclarece que não divulga projeções, conforme consta dos itens 3.1 e 3.2 do Formulário de Referência, páginas 132 e 133, em que se consigna, para cada uma das alíneas exigidas pela regulamentação, que o item é *"não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções"*.

12. Assim, inexistindo qualquer projeção anteriormente divulgada, não há projeção a ser modificada, de modo que o dispositivo invocado não incide na hipótese.

13. Importa ressaltar que a declaração veiculada também não constitui divulgação inicial de projeção. Ela não contém estimativa de receita, de resultado, de margem ou de qualquer outro indicador financeiro, tampouco premissas quantificadas de desempenho sujeitas ao confronto trimestral previsto no art. 21, § 4.º, da Resolução CVM n.º 80/22. Cuida-se, tão somente da expansão de infraestrutura em horizonte plurianual, cujo escopo geográfico e cujo prazo já haviam sido informados ao mercado e que são objeto de contratação pública com a ANATEL. Pelas mesmas razões, não se configura a hipótese de atualização do item 3 do Formulário de Referência prevista no art. 25 da Resolução CVM n.º 80/22.

14. Ademais, a Companhia registra que as informações reproduzidas na matéria foram tratadas na videoconferência pública de divulgação dos resultados do 2.º trimestre de 2026, realizada em 12 de agosto de 2026 e aberta a analistas, investidores e à imprensa, um dia antes da publicação da matéria. Não houve, assim, transmissão seletiva de informação a veículo de comunicação em momento anterior à sua disseminação ao mercado, tendo sido observado o disposto no art. 3.º, § 3.º, da Resolução CVM n.º 44/21.

15. Por fim, o próprio comportamento das ações de emissão da Companhia demonstra que a referida entrevista não trouxe qualquer fato novo, a medida em que a matéria foi publicada em 13 de agosto de 2026, às 23h09, após o encerramento do pregão daquele dia e o primeiro pregão realizado depois da publicação foi o de 14 de agosto de 2026, onde as ações da Companhia não apresentaram nenhum comportamento atípico.

IV. Dos documentos já apresentados no Sistema Empresas.NET

16. As informações sobre o assunto constam dos documentos abaixo relacionados, todos disponíveis no Sistema Empresas.NET e na página de relações com investidores da Companhia.

Documento	Data	Conteúdo pertinente
Fato Relevante	04.11.2021	Resultado do Leilão do 5G. Compromissos de cobertura de 1.423 cidades até 2029 e 1.148 localidades em 2030 no Nordeste; 383 cidades até 2029 e 57 localidades em 2030 no Centro-Oeste; e cobertura 4G em 30 cidades e cerca de 2.767 localidades no Nordeste. Investimento estimado de cerca de R\$ 2 bilhões até 2030. Declaração da intenção de construir rede móvel 5G em toda a extensão das regiões Nordeste e Centro-Oeste. Documento divulgado por Brisanet Participações S.A., incorporada pela Companhia em 4 de dezembro de 2024.



Documento	Data	Conteúdo pertinente
Apresentação de divulgação de resultados do 3T23	14.11.2023	Slide 8. Autorização de uso de radiofrequência por 20 anos nas faixas de 2,3 GHz e 3,5 GHz no Nordeste e 3,5 GHz no Centro-Oeste. Outorga e ágio de R\$ 168,3 milhões em 20 parcelas anuais. Compromissos de início da prestação de serviços de 2026 a 2030. Investimento no Nordeste de R\$ 2 bilhões.
Fato Relevante	04.05.2026	Arrematação dos Lotes A02, no Nordeste, e A03, no Centro-Oeste, no leilão da faixa de 700 MHz, com contrapartidas de investimento em rodovias federais desatendidas e localidades rurais remotas.
Formulário de Referência, versão 3	28.07.2026	Item 1.2, página 13: intenção de cobrir toda a área urbana das regiões Nordeste e Centro-Oeste até 2029, atendendo todas as cidades abaixo de 30 mil habitantes e as grandes cidades das duas regiões. Item 1.2, páginas 14 e 15: outorga de R\$ 168,4 milhões paga de dezembro de 2021 a dezembro de 2040, conversão do ágio em compromissos de serviço em 1.148 localidades e <i>backbone</i> e <i>backhaul</i> em 78 cidades no Nordeste e três no Centro-Oeste, e detalhamento do leilão de 700 MHz de 2026. Item 2.10, página 126: investimentos previstos de aproximadamente R\$ 700 milhões em 2026. Itens 3.1 e 3.2, páginas 132 e 133: a Companhia não divulga projeções. Item 4.1, página 138: obrigações de cobertura e de <i>backbone</i> impostas pela Anatel aos vencedores do Leilão do 5G.
Informações Trimestrais e comunicado de divulgação de resultados do 2T26	11.08.2026	Resultados do trimestre e evolução da base de acessos móveis e da cobertura da rede.

V. Do disposto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução CVM n.º 44/21

17. A Diretoria de Relações com Investidores inquiriu os administradores e o acionista controlador da Companhia, bem como as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, os quais confirmaram não ter conhecimento de qualquer informação que devesse ser divulgada ao mercado e que ainda não o tenha sido.

18. A Companhia reafirma seu compromisso com a observância da Resolução CVM n.º 44/21 e de sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, e permanece à disposição para os esclarecimentos adicionais que a Comissão de Valores Mobiliários e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão entenderem necessários.

Pereiro/CE, 17 de agosto de 2026

Luciana Paulo Ferreira
Diretora de Relações com Investidores



ANEXO I

Cópia do Ofício n.º 171/2026/CVM/SEP/GEA-2

Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Relações com Empresas, Gerência de Acompanhamento
de Empresas 2

Processo n.º 19957.013938/2026-66 | Documento SEI n.º 2797517

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026. Três páginas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 171/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

À Senhora
LUCIANA PAULO FERREIRA
Diretora de Relações com Investidores da
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Tel.: +55 (88) 2150-0288
E-mail: falecomri@grupobrisanet.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhora Diretora,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal de notícias *CNN Brasil* na rede mundial de computadores em 10/08/2026, intitulada "Meta é levar 5G a todo Nordeste até 2030, diz presidente da Brisanet", com o seguinte teor:

Meta é levar 5G a todo Nordeste até 2030, diz presidente da Brisanet

Operadora registrou lucro líquido de R\$ 26,1 milhões no 2º trimestre, alta de 320% na comparação anual

Da CNN Brasil | 13/08/2026 às 23:09

[...]

Em entrevista ao CNN Money, José Roberto Nogueira comentou os resultados e detalhou os planos de expansão da companhia. Segundo ele, o setor de telecomunicações brasileiro se divide em três frentes: as grandes empresas tradicionais, cerca de 15 mil pequenos provedores espalhados pelo país e os operadores regionais mais expressivos, que somam aproximadamente dez empresas com base de clientes entre 500 mil e 1,5 milhão de assinantes.

[...]

'Temos o objetivo de que até 2030, todas as cidades do Centro-Oeste e todas as cidades do Nordeste estarão cobertas com a rede 5G da Brisanet', afirmou. A empresa já cobre mais de 16 milhões de habitantes com sua rede 5G e acumula

1 milhão de assinantes no segmento móvel.

[...]

Além da expansão do 5G, a Brisanet planeja ampliar sua atuação para além do acesso à internet. 'No futuro próximo, queremos participar também dos serviços que vão ser consumidos dentro das casas', afirmou Nogueira.

A empresa projeta que, em quatro ou cinco anos, uma residência poderá consumir entre 10 e 15 serviços de tecnologia trafegando sobre a infraestrutura que está sendo construída. Até 2030, o plano é cobrir as 1.795 cidades do Nordeste e aproximadamente 480 cidades do Centro-Oeste com a rede 5G.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial o trecho em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. Também deverá ser informado em que documentos já apresentados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre este assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21" (grifos nossos).

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do *caput* do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumprido ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumprido ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de

comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 17 de agosto de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 14/08/2026, às 17:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 14/08/2026, às 18:03, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2797517** e o código CRC **B2508B81**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2797517** and the "Código CRC" **B2508B81**.*



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Publicly held Company
Corporate Taxpayer ID (CNPJ/MF) nº 04.601.397/0001-28
Company Registry (NIRE) 23.3.0004573-4

NOTICE TO THE MARKET
CLARIFICATIONS ON CVM/B3 OFFICIAL LETTER

Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. (B3: BRST3) ("Company" or "Brisanet"), in response to Official Letter No. 171/2026/CVM/SEP/GEA-2, dated August 14, 2026, issued within the scope of Administrative Process No. 19957.013938/2026-66, a full copy of which is attached hereto as Annex I, and pursuant to CVM Resolution No. 44/21, hereby provides the following clarifications.

I. Information Broadcasted

1. As set forth in the referred Official Letter, the Company's Chief Executive Officer (CEO) granted an interview to CNN Money, in which he briefly summarized the expansion strategy of the Company's mobile network in the Northeast and Center-West regions of Brazil, exactly as previously disclosed to the market in November 2021 and in the documents listed in Section IV below.
2. In the interview, mention was made of 1,795 cities in the Northeast and approximately 480 cities in the Center-West as an order-of-magnitude reference to the total number of municipalities in those regions—which, more precisely, comprise 1,794 and 466 municipalities according to the IBGE. These figures were used solely to demonstrate the intended regional reach and not as a target or *guidance* from the Company—a practice to which the Company expressly does not adhere, as disclosed in its Reference Form.

II. Absence of New Material Information in the Media Report

3. At the outset, it is important to emphasize that the Company's goal to expand its mobile network to municipalities across the Northeast and Center-West regions is not new information. It was first explicitly disclosed in the Material Fact dated November 4, 2021, which communicated the results of the 5G Auction to the market and concluded in its penultimate paragraph as follows:

"Within this scenario, the Company intends to build a robust 5G mobile network with the capacity to deliver high-quality services across the entire extension of the Northeast and Center-West regions, similar to its current FTTH fiber optic network."

4. Furthermore, this objective was not only communicated nearly five (5) years ago, but it is also registered in the Reference Form currently in force. Item 1.2 (page 13) specifies that the Company, *"as a regional 5G mobile operator, intends to cover the entire urban area of the Northeast and Center-West regions by 2029, servicing all cities with fewer than 30 thousand inhabitants as well as major cities in these regions."* The Company's registration document, therefore, explicitly encompasses both smaller municipalities (subject to regulatory commitments) and larger municipalities across both regions.
5. Consequently, the statements made in the news report are consistent with the commitments undertaken before the National Telecommunications Agency



(ANATEL) and do not restrict or expand the scope already registered in the Reference Form.

6. For a better understanding, the Company details the regulatory commitments that comprise this objective. In the 5G Auction held in November 2021, the Company—then as a wholly-owned subsidiary of Brisanet Participações S.A., which was subsequently merged into the Company—won three spectrum lots, all with a 20-year authorization term, renewable under onerous terms:
 1. **Regional block of 80 MHz in the 3.5 GHz band (Northeast):** with a commitment to provide 5G coverage in 1,423 cities with fewer than 30 thousand inhabitants by 2029, and goodwill-linked commitments (*ágio-compromisso*) for 5G coverage in 1,148 locations within municipalities with fewer than 30 thousand inhabitants by 2030;
 2. **Regional block of 80 MHz in the 3.5 GHz band (Center-West):** with a commitment to provide 5G coverage in 383 cities with fewer than 30 thousand inhabitants by 2029, and goodwill-linked commitments (*ágio-compromisso*) for 5G coverage in 57 locations within municipalities with fewer than 30 thousand inhabitants by 2030;
 3. **Lot of 50 MHz in the 2.3 GHz band (Northeast):** with a commitment to provide 4G coverage via base transceiver stations in 30 cities with fewer than 30 thousand inhabitants (corresponding to 95% of the urban area), as well as 4G coverage in approximately 2,767 locations that lacked coverage at the time.
7. The Company clarifies that although the goal of full coverage across both regions mostly represents contractual obligations executed with ANATEL, its execution obviously depends on municipal and environmental licensing, third-party infrastructure availability, market conditions, and the Company's investment capacity. Above all, it does not constitute a guarantee or promise of performance.

III. Reasons Why the Subject Was Not Itemized in a New Material Fact

8. Article 2, *caput*, of CVM Resolution No. 44/21 conditions materiality to the capacity of an act or fact to measurably influence the pricing of securities, investors' decisions to trade them, or the exercise of rights inherent to such securities.
9. As mentioned in Section II above, the content of the interview referenced in Official Letter No. 171/2026/CVM/SEP/GEA-2 had already been disclosed in the Material Fact of November 4, 2021, reiterated in earnings presentations, and remains reflected in the Company's Reference Form.
10. Thus, the statement given to the press added no new information that was not already available to the market. Therefore, it adds no new elements to investors' assessments and does not fulfill the legal requirements to trigger the disclosure of a new Material Fact.
11. Regarding Item XXI, sole paragraph of Article 2 of CVM Resolution No. 44/21 (which addresses modifications to projections disclosed by the company), the Company clarifies that it does not disclose projections. This is stated in Items 3.1 and 3.2 of the Reference Form (pages 132 and 133), which note as "*not applicable, as the Company does not disclose projections.*"

12. Thus, given the absence of previously disclosed projections, there are no projections to be modified, making the cited regulatory provision non-applicable.
13. It is worth noting that the statement also does not constitute an initial disclosure of financial projections (*guidance*). It contains no estimates of revenue, earnings, margins, or any other financial indicators, nor does it contain quantified performance assumptions subject to quarterly reconciliation under Article 21, § 4 of CVM Resolution No. 80/22. It refers strictly to multi-year infrastructure expansion whose geographic scope and timeframe were previously informed to the market and are subject to public contracts with ANATEL. For the same reasons, this does not trigger an update to Item 3 of the Reference Form under Article 25 of CVM Resolution No. 80/22.
14. Furthermore, the Company notes that the information reproduced in the report was addressed in the public video conference for the 2Q26 earnings release, held on August 12, 2026 (open to analysts, investors, and the press), one day prior to the publication of the media report. Thus, there was no selective transmission of information prior to public dissemination, adhering fully to Article 3, § 3 of CVM Resolution No. 44/21.
15. Lastly, trading activity in the Company's shares demonstrates that the interview contained no market-moving information. The report was published on August 13, 2026, at 11:09 p.m. (after market close), and during the subsequent trading session on August 14, 2026, the Company's shares showed no atypical trading volume or price movement.

IV. Documents Previously Filed on the Empresas.NET System

16. Information regarding this matter is available in the documents listed below, all accessible via the Empresas.NET System and on the Company's Investor Relations website:

Document	Date	Relevant Content
Material Fact	11.04.2021	5G Auction Results: Coverage commitments for 1,423 cities by 2029 and 1,148 locations by 2030 in the Northeast; 383 cities by 2029 and 57 locations by 2030 in the Center-West; and 4G coverage in 30 cities and ~2,767 locations in the Northeast. Estimated investment of ~R\$ 2 billion by 2030. Statement of intent to build a 5G mobile network across the Northeast and Center-West regions. Issued by Brisanet Participações S.A. (merged into the Company on 12.04.2024).
3Q23 Earnings Release Presentation	11.14.2023	Slide 8: Radio frequency authorizations for 20 years in the 2.3 GHz and 3.5 GHz bands (Northeast) and 3.5 GHz (Center-West). Grant and goodwill fees of R\$ 168.3 million payable in 20 annual installments. Service start commitments from 2026 to 2030. Investment in the Northeast of R\$ 2 billion.



Document	Date	Relevant Content
Material Fact	05.04.2026	Winning bids for Lots A02 (Northeast) and A03 (Center-West) in the 700 MHz band auction, with investment commitments in unserved federal highways and remote rural locations.
Reference Form (Version 3)	07.28.2026	Item 1.2 (p. 13): Intention to cover all urban areas in the Northeast and Center-West by 2029 (<30k population cities and major cities). Item 1.2 (pp. 14-15): Grant fees of R\$ 168.4 million payable Dec/2021–Dec/2040; goodwill converted into service commitments in 1,148 locations and backbone/backhaul in 78 cities (Northeast) and 3 cities (Center-West); 2026 700 MHz auction details. Item 2.10 (p. 126): Planned CAPEX of ~R\$ 700 million in 2026. Items 3.1 & 3.2 (pp. 132-133): The Company does not disclose projections. Item 4.1 (p. 138): Coverage and backbone obligations imposed by ANATEL.
2Q26 Quarterly Information (ITR) & Earnings Release	08.11.2026	Quarterly financial and operational results, including mobile access base evolution and network coverage expansion.

V. Provisions under Article 4, Sole Paragraph, of CVM Resolution No. 44/21

17. The Investor Relations Management inquired with executive officers, controlling shareholders, and other persons with access to material facts, all of whom confirmed they have no knowledge of any undisclosed material information that should have been released to the market.
18. The Company reaffirms its commitment to CVM Resolution No. 44/21 and its Material Fact Disclosure Policy, remaining at the disposal of the Brazilian Securities Commission (CVM) and B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão for any further clarifications.

Pereiro/CE, August 17, 2026

Luciana Paulo Ferreira
Investor Relations Officer



ANNEX I

Copy of Official Letter No. 171/2026/CVM/SEP/GEA-2 Securities and Exchange Commission of Brazil (CVM)

Superintendence of Company Relations, Corporate Monitoring Management 2
Process No. 19957.013938/2026-66 | SEI Document No. 2797517
Rio de Janeiro, August 14, 2026.
Three pages.

Free translation into English.

This is a free translation of the document originally issued in Portuguese, in the event of any discrepancy, the Portuguese version shall prevail.



SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION OF BRAZIL (CVM)

Sete de Setembro St, 111/2nd-5th and 23rd-34th Floors, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brazil - Tel.: +55 (21) 3554-8686
Cincinato Braga St, 340/2nd, 3rd, and 4th Floors, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brazil - Tel.: +55 (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, Suite 404/4th Floor, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brazil - Tel.: +55 (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Official Letter No. 171/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, August 14, 2026.

To: Ms. LUCIANA PAULO FERREIRA
Investor Relations Officer
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Tel.: +55 (88) 2150-0288
E-mail: falecomri@grupobrisanet.com.br

CC: **Superintendence of Listing and Issuer Supervision of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

E-mails: emissoras@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Subject: **Request for Clarifications – News Report Disclosed in the Media**

Dear Officer,

1. We refer to the news report published on the CNN Brasil news portal on August 10, 2026, titled "Goal is to bring 5G to the entire Northeast by 2030, says CEO of Brisanet", containing the following content:

Goal is to bring 5G to the entire Northeast by 2030, says CEO of Brisanet

Operator recorded net profit of R\$ 26.1 million in the 2nd quarter, up 320% year-on-year

By CNN Brasil | August 13, 2026, at 11:09 p.m.

[...]

In an interview with CNN Money, José Roberto Nogueira commented on the results and detailed the company's expansion plans. According to him, the Brazilian telecommunications sector is divided into three fronts: traditional large companies, around 15,000 small providers scattered across the country, and the most significant regional operators, totaling approximately ten companies with a customer base between 500,000 and 1.5 million subscribers.

[...]

"Our goal is that by 2030, all cities in the Center-West and all cities in the Northeast will be covered by Brisanet's 5G network," he stated. The company already covers more than 16 million inhabitants with its 5G network and has accumulated 1 million subscribers in the mobile segment.

[...]



In addition to 5G expansion, Brisanet plans to broaden its operations beyond internet access. "In the near future, we also want to participate in the services that will be consumed inside homes," stated Nogueira.

The company projects that, in four or five years, a household could consume between 10 and 15 technology services traveling over the infrastructure being built. By 2030, the plan is to cover the 1,795 cities in the Northeast and approximately 480 cities in the Center-West with the 5G network.

2. Regarding the content of the news report, especially the highlighted excerpt, we request your statement on the veracity of the information provided in the report, and, if confirmed, we request additional clarifications on the subject, as well as an explanation of the reasons why you understood that the subject did not constitute a Material Fact under CVM Resolution No. 44/21, in particular item XXI of the sole paragraph of Article 2.
3. You shall also inform in which documents already submitted to the Empresas.NET System information regarding this matter can be found.
4. Such statement must include a copy of this Official Letter and be submitted through the Empresas.NET System, under the category "Notice to the Market" (Comunicado ao Mercado), type "Clarifications on CVM/B3 inquiries" (Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3). Compliance with this request for a statement by means of a Notice to the Market does not exempt the company from a potential administrative proceeding regarding any failure to timely disclose a Material Fact, pursuant to CVM Resolution No. 44/21.
5. As guided by item 4.3 of the Annual Circular Letter 2024-CVM/SEP, "the disclosure of forecasts/projections is information of a material nature, subject to CVM Resolution No. 44/21, and the company's Disclosure Policy must even contemplate the adoption of this practice. According to item XXI of the sole paragraph of Article 2 of CVM Resolution No. 44/21, the modification of forecasts/projections disclosed by the company is an example of a material fact. Likewise, the initial disclosure of projections or the disclosure of projections referring to periods different from those previously disclosed are also considered material facts, making CVM Resolution No. 44/21 provisions applicable" (emphasis added).
6. In this regard, we highlight that, under Article 8 of CVM Resolution No. 44/21, controlling shareholders, officers, members of the board of directors, the fiscal council, and any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, as well as employees of the company, must maintain confidentiality regarding information related to any material act or fact to which they have privileged access due to their position, until its disclosure to the market, and ensure that subordinates and trusted third parties do the same, being jointly liable in the event of non-compliance.
7. Pursuant to the caput of Article 3 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the Investor Relations Officer to disclose and communicate to the CVM and, if applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity in which the company's securities are admitted to trading, any material act or fact that has occurred or is related to its business, as well as to ensure its broad and immediate dissemination, simultaneously in all markets where such securities are admitted to trading. According to § 3 of the same article, the



Investor Relations Officer must ensure that the disclosure of a material act or fact precedes or occurs simultaneously with the release of the information through any communication channel, including press releases, or in meetings with trade associations, investors, analysts, or selected audiences, in Brazil or abroad.

8. We also remind you of the obligation set forth in the sole paragraph of Article 4 of CVM Resolution No. 44/21, to inquire officers and controlling shareholders of the Company, as well as all other persons with access to material acts or facts, to ascertain whether they have knowledge of information that should be disclosed to the market.
9. Furthermore, we remind you that the Reference Form (Item 3. Projections) must be updated within 7 (seven) business days from the modification or disclosure of new projections or estimates (item VIII of § 3 or item V of § 4 of Article 25 of CVM Resolution No. 80/22).
10. We also remind you that, should projections and estimates be disclosed, the issuer must, on a quarterly basis, in the appropriate field of the Quarterly Information Form (ITR) and the Standardized Financial Statements Form (DFP), reconcile the projections disclosed in the Reference Form with the actual results obtained in the quarter, stating the reasons for any discrepancies (§ 4 of Article 21 of CVM Resolution No. 80/22).
11. By order of the Superintendence of Company Relations, we warn that this administrative authority, in the exercise of its legal attributions and based on item II, Article 9 of Law No. 6,385/76, and Article 7 combined with Article 8 of CVM Resolution No. 47/21, may impose a fine (multa cominatória), without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian Reais) per day, for failure to comply with the demands formulated herein, by August 17, 2026.

Sincerely,
